

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 16/05/2013

Estabelece as diretrizes para regular o uso de certificados digitais .

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para regular o uso de certificados digitais para a utilização dos agentes judiciários e demais colaboradores com vínculo ao Poder Judiciário de Pernambuco.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A presente Instrução de Serviço é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade plena e indistinta, devendo ser cumprida por todos os agentes judiciários e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE diretamente relacionados na emissão, contratação, gestão e utilização de certificados digitais.

Art. 3º. As definições de termos encontram-se no glossário que integra a Política de Segurança da Informação do TJPE e aplica-se a esta Instrução.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. É responsabilidade dos agentes do judiciário e todos os colaboradores do TJPE:

I - Manter atualizados com relação a esta Instrução de Serviço e demais documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação deste Poder, através do uso seguro, profissional, ético e legal dos ativos de informação e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE, cumprindo todas as regras e normas na integralidade e respeitando os direitos e as permissões de uso concedidas pelo TJPE; e

II – Reportar, imediata e formalmente, qualquer caso comprovado, passível de comprovação ou cuja suspeita seja fundamentada de descumprimento desta Instrução de Serviço para a Ouvidoria.

Art. 5º. Cabe às chefias:

I - Fiscalizar e assegurar o cumprimento desta Instrução de Serviço e demais documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação deste Poder por parte dos agentes judiciários e colaboradores supervisionados; e

II - Executar as solicitações operacionais previstas nesta Instrução de Serviço, além de prestarem todo o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas dos agentes judiciários e demais colaboradores sob sua supervisão.

Art. 6º. Constitui responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação -SETIC:

I - Implantar, gerenciar, acompanhar e orientar todo o processo de certificação digital no TJPE de acordo com esta Instrução de Serviço; e

II - Executar as solicitações técnicas e operacionais previstas nesta Instrução de Serviço, além de prestar todo o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas dos agentes judiciários e demais colaboradores.

Art. 7º. Cabe ao Núcleo de Segurança da Informação da SETIC, com apoio e subsídio das demais áreas técnicas, manter esta Instrução de Serviço atualizada, em equilíbrio com os requisitos de segurança.

Art. 8º. Cabe à Diretoria de Sistemas, Diretoria de Operações de TIC e Diretoria de Atendimento ao Usuário da SETIC elaborar procedimentos, executar as solicitações técnicas e operacionais previstas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

Art. 9º. Os certificados digitais utilizados para relacionamento de usuários com o TJPE devem ser emitidos sob o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-BRASIL) ou, se for o caso, conforme a legislação em vigor estabelecer o nível necessário para o cumprimento de atos administrativos.

Art. 10. Os certificados digitais utilizados para identificar agentes judiciários, colaboradores, serviços e aplicações do TJPE devem ser disponibilizados pelo TJPE e emitidos sob a AC Justiça dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-BRASIL, ou, em casos excepcionais, conforme exigência de legislação em vigor estabelecer o nível necessário para o cumprimento de atos administrativos.

Art. 11. Em caso comprovado de impossibilidade ou inviabilidade de uso de certificados ICP-BRASIL, a emissão poderá ser executada internamente. As soluções deverão ser padronizadas pela SETIC, considerando os campos obrigatórios, data de expiração e tamanho de chaves. Contudo, se os certificados emitidos não obedecerem ao padrão ICP-BRASIL não deverão ser utilizados para assinatura de documentos oficiais.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO, DO USO E DA TITULARIDADE DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Art. 12. Os certificados digitais no âmbito do Tribunal de Justiça serão emitidos para agentes do judiciário de acordo com esta Instrução de Serviço. Outras classes de colaboradores poderão fazer uso de certificados, desde que a classe seja previamente autorizada, por mecanismo formal, pela presidência, levando em consideração quaisquer responsabilidades legais do órgão na concessão desta titularidade.

Art. 13. A emissão de certificados para outras classes deve ser solicitada por Magistrado, Chefe de Secretaria, Secretário, Diretor ou Gerente da área organizacional do TJPE onde a prestação do serviço está sendo executada.

Art. 14. A solicitação deve obedecer ao padrão de procedimento estabelecido pela SETIC. As solicitações de novos certificados pessoais, para colaboradores, devem sempre ser autorizadas e realizadas por um superior hierárquico ou setores previamente cadastrados via Central de Serviços. Podem solicitar certificados para uso próprio os Juizes, Desembargadores, Chefes de Secretaria, Chefes de Gabinete nas unidades judiciárias e Presidente, Secretários, Diretor, Gerentes e Chefes nas unidades administrativas.

Art. 15. O solicitante do certificado digital é responsável pela autenticidade, veracidade e legalidade dos dados fornecidos durante a sua requisição.

Art. 16. O suporte prestado pelo TJPE ao uso de certificados ocorrerá somente em computadores e estações de trabalho de sua propriedade. Isso significa que o TJPE não prestará suporte de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto, aos usuários externos que necessitem de certificado digital no uso dos sistemas do TJPE.

Art. 17. Os certificados são de uso pessoal e suas respectivas chaves devem ser fornecidas em hardware que suporte criptografia, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 18. Cada certificado digital e suas chaves criptográficas associadas, fornecidas pelo TJPE aos seus agentes judiciários e colaboradores, independentemente da mídia que estão disponíveis, são intransferíveis e de uso personalíssimo e único.

Art. 19. Em caso de utilização indevida do certificado digital por terceiro, ou de mera suspeita de ocorrência, deverá o agente judiciário ou colaborador informar à SETIC, imediatamente, para providências.

Art. 20. Toda e qualquer forma de acesso à chave privada do certificado (PIN, PUK, senha, biometria etc.) não deve ser compartilhada, divulgada ou transmitida.

Art. 21. Em caso de comprometimento do sigilo do mecanismo de segurança da chave privada do certificado, ou de mera suspeita de ocorrência, deverá o colaborador informar à SETIC, imediatamente, para providências.

Art. 22. A SETIC proverá sistema de gestão centralizado de cadastro, onde todos os certificados e seus respectivos titulares deverão ser registrados.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO

Art. 23. Toda revogação de certificados digitais deve obedecer a procedimento formal difundido que garanta a inutilização do certificado a ser estabelecido pela SETIC.

Art. 24. O colaborador ou agente judiciário, quando estiver de posse da senha de revogação, ou por outro meio disponibilizado pela Autoridade Certificadora, deverá revogar o seu certificado quando necessário.

Art. 25. Cabe a todas as áreas responsáveis por classes de colaboradores e solicitantes informar, imediatamente, o desligamento de colaboradores e agentes judiciários para a SETIC, com o objetivo de revogar os respectivos certificados imediatamente.

Art. 26. Cabe ao titular do certificado devolver a mídia criptográfica em caso de revogação ou não utilização.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 27. Qualquer conduta omissiva ou comissiva contrária ao estabelecido por esta Instrução de Serviço, que ameace ou cause prejuízo, sujeitará o agente causador às sanções administrativas, após regular processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das consequências cíveis e criminais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Em caso de dúvidas sobre esta Instrução de Serviço ou aos demais documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE, o agente judiciário ou colaborador deve solicitar os esclarecimentos necessários através da Central de Serviços de TIC.

Art. 29. Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE estão disponibilizados na Intranet do TJPE.

Art. 30. Todos os agentes judiciários e colaboradores devem noticiar à Ouvidoria os incidentes de Segurança da Informação que presenciarem ou tomarem conhecimento, ainda que por mera suspeita, para que a providência adequada seja adotada no menor tempo possível e minimizando os danos sofridos por este Poder Judiciário, sem prejuízo de comunicação administrativa, conforme o caso e urgência, formalmente.

Art. 31. Casos omissos ou esclarecimentos desta Instrução de Serviço são de exclusiva responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC e passíveis de aprovação pela Presidência do TJPE, conforme o caso.

Art. 32. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de maio de 2013.

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Presidente

PORTARIA Nº 21, DE 16/05/2013

Ementa: Designa servidores responsáveis para integrarem a Comissão Censitária encarregada de promoverem o levantamento de informações socioeconômicas e funcionais de todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Des. JOVALDO NUNES GOMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e